

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 128/04.

EMENDA MODIFICATIVA DE RELATORA

Autora: Deputada MANINHA

Dê-se ao artigo 2º do projeto de lei complementar 128/04 a redação abaixo:

“Art. 2º O artigo 7º da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

Art. 7º (omissis)

§4º Na prestação de serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista anexa, o montante devido no período será o resultado da diferença a maior entre o imposto calculado sobre as contraprestações emitidas pela operadora de planos privados de assistência à saúde, deduzido do valor do imposto cobrado pelos hospitais, laboratórios, clínicas, médicos, odontólogos e demais profissionais de saúde, quando terceirizados. (NR)

Sala das Comissões,

Deputada MANINHA

Relatora.

